



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SUPERIOR**

**Regulamento para realização da matrícula nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora – MG.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. As disposições deste Regulamento obedecem ao disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações da Lei n.º 13.409, de 28 de Dezembro de 2016; ao Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações do Decreto n.º 9.034, de 20 de Abril de 2017; na Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º 18/12- MEC, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º 21/12- MEC, de 5 de novembro de 2012, com as alterações da Portaria Normativa MEC n.º 09/2017; na Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º 1.117/18- MEC, de 01 de novembro de 2018, com as alterações da Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, na Resolução do Conselho Superior da UFJF n.º 37/17- CONSU, de 17 de agosto de 2017 e na Portaria Normativa da PROGRAD, Nº 21, de 11 de dezembro de 2018.

2. A matrícula dos candidatos convocados ocorre em **duas fases obrigatórias**: pré-matrícula on-line e requerimento presencial de matrícula.

I – A pré-matrícula consiste na confirmação de interesse de matrícula, realizada exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no endereço [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara). Deverá ser realizada pelo candidato aprovado na chamada regular do PISM, Vestibular ou SiSU, ou convocado em edital de reclassificação divulgado no endereço [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara), devendo ser realizada, obrigatoriamente, durante o período previsto no endereço eletrônico da CDARA.

II – O requerimento presencial de matrícula é o ato formal de entrega dos documentos listados no Anexo 1 deste Regulamento e, para candidatos selecionados para vagas do grupo A,A1, B e B1, também dos documentos necessários para comprovação da análise socioeconômica, conforme item 6. Os candidatos selecionados para as vagas dos grupos A1,B1, D1 e E1 deverão entregar, ainda, o documento que consta no item 4.4 deste Regulamento. Os candidatos selecionados para as vagas dos grupos A, A1, D e D1 deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada no endereço eletrônico [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação (verificação de autodeclaração), durante a entrevista com o candidato. O requerimento presencial de matrícula deverá ser realizado, obrigatoriamente, em data e horário previamente estabelecidos em cronograma, disponibilizado no sítio da CDARA ([www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)).

III- As análises referentes às Políticas de Ações Afirmativas, grupos: A, A1, B, B1, D, D1 e E1, serão realizadas pelas comissões constituídas pela PROGRAD.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

2.1. O candidato que deixar de realizar qualquer uma das fases de requerimento (pré-matrícula on-line ou requerimento de matrícula presencial), no período previamente estipulado, perderá o direito à vaga.

2.2. Serão recebidos apenas os requerimentos de matrícula presencial dos candidatos que efetuaram a pré-matrícula on-line, na data e horário estipulados para realização da confirmação de matrícula.

2.3. O requerimento presencial de matrícula deverá ser realizado pelo próprio candidato, ainda que menor de 18 anos, ou por seu procurador.

2.4. O candidato já matriculado em um curso da UFJF e que, em virtude da seleção, efetivar matrícula em novo curso, terá cancelada a matrícula no curso anterior a partir do seu ingresso no novo curso.

3. O candidato convocado para realizar a matrícula na UFJF como participante da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (Grupos A, A1, B ou B1), poderá comprovar sua condição de beneficiário da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo de duas formas: por meio do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal ou por meio de documentação comprobatória especificada no Anexo 2 deste Regulamento, **devendo fazer esta opção, obrigatoriamente, no momento do requerimento da matrícula presencial.**

3.1. Em hipótese alguma, a opção escolhida para comprovar sua condição de beneficiário da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo poderá ser alterada após a realização do requerimento da matrícula presencial.

4. Para fins de requerimento de matrícula, **TODOS** os candidatos deverão apresentar:

4.1. A documentação constante no **Anexo 01** deste edital.

4.2. Preencher os seguintes formulários:

I- Ficha de dados cadastrais;

II- Declaração de não acumulação de vagas;

III- Declaração de grupo de acesso;

IV- Declaração de ciência da análise da documentação.

4.3. Os formulários do item 4.2 deverão ser acessados e impressos através do endereço [www.ufjf.edu.br/cdara](http://www.ufjf.edu.br/cdara)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

4.4 Os candidatos participantes do sistema de cotas para pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico impresso, conforme modelo disponível no **Anexo 03** deste edital, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição no Processo Seletivo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças \_ CID-10, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RSM do médico especialista que forneceu o laudo.

4.4.1. Serão consideradas, para ingresso e permanência nos cursos de Graduação da UFJF, pessoas com Deficiência Visual, Auditiva, Física, Intelectual, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade quanto à igualdade de condições com as demais pessoas.

4.4.2. Os candidatos com dificuldades, distúrbios de aprendizagem, deformidades estéticas e deficiências sensoriais ou físicas que não configurem impedimento para o seu desempenho acadêmico e não exijam atendimento educacional especializado, não serão inseridos na política de cotas da UFJF, salvo os casos instruídos em processos específicos, encaminhados e aprovados pela Comissão de Análise de Matrícula da UFJF.

4.5. Os candidatos participantes do sistema de cotas para pessoas com deficiência deverão preencher e assinar a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência disponível no **Anexo 04** deste edital e entregá-la no ato da matrícula juntamente com a documentação comprobatória da deficiência.

5. Da entrevista com a Banca de Heteroidentificação (verificação da autodeclaração) para os candidatos ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas:

5.1. Os candidatos participantes do sistema de cotas negros (para pretos ou pardos) deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada no endereço eletrônico [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação (verificação de autodeclaração), durante a entrevista com o candidato. Nesta entrevista para verificação da autodeclaração, serão considerados somente os aspectos fenotípicos do candidato, considerando que os procedimentos de heteroidentificação para fins de preenchimentos das vagas reservadas para negros (pretos e pardos) foram regulamentadas pela Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2. Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar autodeclaração (disponibilizada no endereço eletrônico [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)), devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação (verificação de autodeclaração), durante a entrevista com o candidato e uma fotocópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), OU uma declaração da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do candidato, assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade – todos Indígenas), com nº de identidade, endereço e telefone de contato. Nesta entrevista para verificação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

da veracidade da autodeclaração indígena, serão considerados a condição étnica e de pertencimento étnico do candidato.

5.3. Os candidatos às vagas de cotas para negros (pretos ou pardos) e indígenas, deverão, obrigatoriamente, submeter-se a Banca de Heteroidentificação (validação da autodeclaração).

5.4. Os candidatos às vagas de cotas para negros (pretos ou pardos) e indígenas que faltarem para a entrevista com a Banca de Heteroidentificação, estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo e perderão o direito à vaga, que será direcionada para as reclassificações, respeitando o grupo de concorrência da qual é originária. Em hipótese alguma a Banca de Heteroidentificação fará a avaliação de verificação da autodeclaração para negros e indígenas por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial.

5.4.1 Nas situações em que o candidato tenha impedimento para comparecer ao ato de matrícula presencial, devidamente comprovado, e se fizer representar por procuração, haverá convocação posterior para a verificação da autodeclaração, conforme calendário estabelecido pela instituição.

5.5. Os candidatos convocados deverão se apresentar munidos de documento oficial com foto e assinar obrigatoriamente a lista de presença.

5.6. O Termo de Autodeclaração para negros (pretos ou pardos) e indígenas estará disponibilizado no endereço eletrônico [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara).

5.7. A Banca de Heteroidentificação poderá ser gravada em áudio e vídeo.

6. Toda a documentação deverá ser entregue em cópia, sendo vedada a entrega de documentos originais, uma vez que não será devolvido nenhum documento entregue pelo candidato, passando a fazer parte dos assentamentos da UFJF.

7. Para fins de requerimento de matrícula dos candidatos às vagas dos Grupos A, A1, B e B1, além da documentação acima requerida, deverá ser preenchido, impresso, assinado e entregue o Formulário Eletrônico de Informações Socioeconômicas, que será disponibilizado única e exclusivamente pela internet, no endereço [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara). Também deverá apresentar o que se segue, conforme opção: **por CadÚnico** ou **por documentação comprobatória**:

### **7.1 Optando-se pelo CadÚnico:**

7.1.1 Os candidatos que optarem pela comprovação de renda bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo através do CadÚnico, deverão enviar os seguintes documentos de acordo com uma das situações descritas abaixo:

I- Família contemplada no Programa Bolsa Família (PBF): caso o candidato pertença a um grupo familiar beneficiário do Bolsa Família, deve enviar a cópia da Folha de Resumo do CadÚnico, a qual deverá indicar a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, e o comprovante de recebimento do benefício relativo ao último mês de referência indicado na portaria da Reitoria, que regulamenta a matrícula para cada processo seletivo. O procedimento de apuração da renda familiar, por meio da apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único para



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), será realizado no ato da matrícula presencial para os beneficiários do PBF e, uma vez comprovado o perfil previsto na política de Ações Afirmativas, o deferimento será imediato.

II- Família não contemplada no Programa Bolsa Família (PBF): caso o candidato não pertença a um grupo familiar que recebe Bolsa Família, deve enviar a cópia da Folha de Resumo do CadÚnico, a qual deverá indicar a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e os documentos de renda solicitados no Anexo 2, do item 9 ao 40.

7.1.2 A Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverá estar carimbada e assinada pelo entrevistador/responsável pelo cadastramento. A data de emissão do documento deverá ser inferior a dois anos, contados da data da inscrição no processo seletivo.

7.1.3 As informações presentes na Folha de Resumo do CadÚnico devem ser compatíveis com as informações declaradas no Formulário de Informações Socioeconômicas. Em caso de incompatibilidade, os(as) assistentes sociais poderão solicitar a documentação comprobatória prevista no ANEXO 2 para realizar a análise socioeconômica.

7.1.4 A inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é realizada no setor responsável pelo cadastramento do Programa Bolsa Família, no município. Em caso de dúvida, o responsável pela unidade familiar deverá buscar orientação junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência ou na Prefeitura Municipal. O prazo de validade do CadÚnico é de dois anos, devendo o cadastramento ser atualizado periodicamente.

7.1.5 Os documentos devem ser entregues em envelope identificado com nome e CPF do candidato.

## **7.2 Optando-se pela documentação comprobatória:**

7.2.1 Apresentar a documentação comprobatória de renda, especificada no Anexo 02 deste Regulamento, relativa aos meses apresentados em portaria da Reitoria, que regulamenta a matrícula. A Portaria da Reitoria referente a cada processo seletivo está disponível na página da CDARA (<http://www.ufjf.br/cdara/>) e deve ser consultada pelos candidatos a fim de orientar a separação dos documentos dentro do período solicitado. A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente identificado com nome e CPF do candidato.

7.2.2 Considerando o período de apuração da renda familiar bruta mensal per capita entre os meses apresentados em portaria da Reitoria que regulamenta a matrícula para cada processo seletivo, o valor do salário mínimo a ser considerado na avaliação socioeconômica será referente ao valor vigente no período indicado na portaria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

7.2.3 A documentação comprobatória da renda familiar deverá ser **entregue em cópia, uma vez que não será devolvido nenhum documento entregue pelo candidato**, passando a fazer parte dos seus assentamentos na UFJF, e podendo, após o prazo de cinco anos, ser descartada.

7.3. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, será o único responsável pelo correto e completo preenchimento de todos os Formulários Eletrônicos e pela entrega da documentação comprobatória completa.

8. É de responsabilidade da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA/UFJF a execução da matrícula dos candidatos de todos os grupos de ingresso, desde que satisfeitas todas as condições exigidas neste Regulamento.

## **AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

9. Compete à avaliação dos documentos:

I - À CDARA: todos os documentos listados no Anexo 1 deste Regulamento, proferindo a decisão que couber.

II – À PROGRAD: Pelas Comissões de Verificação para Ingresso do Setor de Matrículas:

a) Análise socioeconômica – Pelos assistentes sociais: todos os documentos referentes à análise socioeconômica.

b) Análise PCD: Pela Comissão de Análise de Documentos de Matrícula de Pessoas com Deficiência designada pela PROGRAD: todos os documentos referentes à análise de pessoas com deficiência.

c) Análise PPI: Pela Comissão de Heteroidentificação: documento de autodeclaração para pretos, pardos e indígenas.

9.1 À juízo da CDARA, quando se tratar de documentos imprecisos, ou que não permitam a interpretação conclusiva e inequívoca da informação neles contida, poderá ser aberto processo administrativo para manifestação da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

9.2 Os assistentes sociais avaliarão os documentos apresentados para fins de comprovação de renda, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar.

9.3 A Comissão de Análise de Documentos de Matrícula de Pessoas com Deficiência avaliará os documentos apresentados para fins de comprovação de deficiência, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar bem como realizar entrevista presencial com os candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

9.4 A Comissão de Heteroidentificação para negros e indígenas avaliará a veracidade da autodeclaração do candidato convocado para matrícula nas vagas reservadas às pessoas negras, conforme item 5.1 deste Edital, ou indígenas por meio dos documentos exigidos no item 5.2 deste Edital. Poderá, a qualquer momento, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar bem como realizar entrevista presencial com os candidatos.

10. Obedecendo ao disposto na Portaria Normativa nº - 18, de 11 de outubro de 2012, a avaliação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada com observância aos seguintes critérios:

I – Verificação da Folha de Resumo do Cadastro Único (somente para candidatos que optarem pela análise de renda através da avaliação do CadÚnico) bem como documentação comprobatória apresentada.

II - Apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita baseada nas informações prestadas e documentos fornecidos pelo candidato (somente para candidatos que optarem pela análise de renda através da avaliação da documentação comprobatória especificada no Anexo 02).

10.1 O grupo familiar do candidato será identificado conforme o disposto no artigo 2º da Portaria Normativa nº - 18, de 11 de outubro de 2012 e a validação do mesmo estará sujeita à avaliação dos assistentes sociais, não sendo permitida alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato na fase de interposição de recurso.

10.2 Poderá ser realizada consulta a cadastros de informações e de dados socioeconômicos disponíveis na base de dados de entidades e órgãos públicos, caso necessário, a fim de acelerar o processo avaliativo bem como confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

10.3 Nos casos em que se fizer necessário, as solicitações de complementação de documentos serão realizadas pelos assistentes sociais exclusivamente por e-mail, devendo o candidato acompanhar e manter atualizado esse meio de comunicação. O não atendimento à complementação de informações em tempo hábil inviabilizará a conclusão da avaliação socioeconômica, implicando na não homologação da matrícula do candidato na UFJF.

11. A comprovação da renda familiar bruta mensal per capita poderá ser dispensada no seguinte caso:

I - Se o estudante já tiver sido aprovado como beneficiário da política de reserva de vagas, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, em convocação anterior do mesmo processo seletivo (**para o mesmo ano/semestre**) na própria UFJF.

11.1. A solicitação de dispensa de apresentação da documentação comprobatória ou o aproveitamento de homologação de matrícula em convocação anterior deverá ser solicitada pelo candidato no ato da matrícula presencial, não sendo permitida a solicitação posteriormente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

12. As decisões pertinentes aos requerimentos de matrícula dos candidatos aos Grupos A, A1, B, B1, D, D1 e E1, serão divulgadas pela CDARA, exclusivamente pela internet, no endereço [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara), em data e horário previamente informados no sítio eletrônico.

13. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme disposto no Artigo 9º da Portaria Normativa nº18, de 11 de outubro de 2012.

13.1 A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá realizar sindicância para apurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados para fins de avaliação socioeconômica.

## **MATRÍCULA**

14. Face à necessidade de avaliação de inúmeros documentos a CDARA tratará o ato formal de entrega de documentos como **Requerimento de Matrícula**, estando o deferimento do mesmo condicionado ao atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e na legislação aplicável.

14.1 O deferimento dos requerimentos dos candidatos dos Grupos A,A1,B,B1 depende, também, da aprovação da análise socioeconômica pelos assistentes sociais.

14.2 O deferimento dos requerimentos dos candidatos dos Grupos, A1, B1, D1 e E1 depende, ainda, da aprovação da condição de beneficiário de reserva de vagas para pessoas com deficiência pela comissão especial designada pela UFJF.

14.3. O deferimento dos requerimentos dos candidatos dos Grupos A, A1, D e D1 depende da aprovação da condição beneficiário de reserva de vagas para negros (pretos ou pardos) e indígenas pela Comissão de Heteroidentificação (verificação da autodeclaração) designada pela UFJF.

15. A CDARA disponibilizará em sua página própria o resultado da avaliação de renda e a comissão competente encaminhará para o e-mail do candidato cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) o parecer da avaliação realizada pelos assistentes sociais, devendo o candidato acompanhar e manter atualizado esse meio de comunicação.

15.1 A CDARA disponibilizará em sua página própria o resultado da avaliação de pessoa com deficiência e a comissão competente encaminhará para o e-mail do candidato cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) o parecer da avaliação realizada pela Comissão Especial, devendo o candidato acompanhar e manter atualizado esse meio de comunicação.

16. O candidato deverá acompanhar no SIGA a situação do requerimento de matrícula, com as seguintes situações:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

I - Matrícula ativa: apuração de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (nos casos de vagas dos Grupos A, A1, B e B1) e preenchimento dos demais requisitos.

II - Matrícula em análise: apuração de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e/ou análise dos demais requisitos não concluídos.

III - Matrícula cancelada: apuração de renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salários mínimos (nos casos de vagas dos Grupos A, A1, B e B1) e/ou não preenchimento dos demais requisitos.

## **RECURSOS**

17. O candidato cujo requerimento de matrícula foi indeferido, estando seu cadastro no SIGA na condição de “matrícula em análise”, em razão de apuração de renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salários mínimos e/ou não preenchimento dos demais requisitos, poderá interpor recurso contra o resultado em formulário próprio, preenchido e assinado, disponibilizado no endereço eletrônico [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara) e protocolado **presencialmente** na Central de Atendimento da UFJF em Juiz de Fora e Governador Valadares, **no prazo de 04 dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado.

18. No recurso será permitida a juntada de documentação obrigatória e/ou complementar, se for o caso, não sendo permitida alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato.

18.1 O recurso dos candidatos negros (pretos ou pardos) e indígenas será apreciado pela Comissão Específica de Heteroidentificação, que analisará documentos comprobatórios da condição de negro (preto ou pardo) do candidato ou de seu pai ou mãe e para os indígenas de documentos comprobatórios da condição étnica e de pertencimento étnico, de acordo com o item 5.2 desse Edital.

19. O resultado dos recursos do requerimento de matrícula será divulgado no endereço eletrônico [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara) após julgamento.

20. Mantida a decisão de indeferimento da matrícula o candidato poderá interpor recurso ao Conselho Superior da UFJF, nos termos da Resolução 05/2013-CONSU, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação do indeferimento dos recursos de requerimento de matrícula, sendo a decisão do CONSU irrecorrível.

21. O recurso ao CONSU, enquanto última instância recursal é facultado somente aos candidatos que tiverem seus recursos indeferidos em primeira instância e obedecerem aos prazos estabelecidos neste regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

21.1 O resultado do recurso em última instância será comunicado aos candidatos que tiverem seus recursos indeferidos, por correspondência a ser enviada para o endereço indicado pelo candidato ou seu procurador no formulário do recurso, sendo de responsabilidade deste indicar corretamente o endereço para postagem.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação

Juiz de Fora, 02 de janeiro de 2019.

**Rodrigo de Souza Filho**  
**Secretário Geral**

**Marcus Vinicius David**  
**Presidente do CONSU**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**ORIENTAÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**  
**ANEXO 1 - TODOS OS GRUPOS**

- Os candidatos participantes do Sistema de Cotas – Grupos A, A1, B, B1, além dos documentos relacionados no Anexo 1, deverão apresentar todos os documentos listados no Anexo 2.
- Os candidatos participantes do sistema de cotas para pessoas com deficiência - Grupos A1,B1,D1,E1, deverão apresentar, também, laudo médico original nos termos no item 4.4.
- Os candidatos participantes do sistema de Cotas dos grupos A, A1, D e D1 deverão apresentar autodeclaração devidamente preenchida, devendo ser assinada na presença da Comissão de Heteroidentificação.
- Dúvidas sobre a documentação do Anexo 1 serão respondidas através do e-mail: [duvidasmatricula@ufjf.edu.br](mailto:duvidasmatricula@ufjf.edu.br)
- Dúvidas sobre a documentação do Anexo II serão respondidas através do e-mail: [duvidas.sisuab@ufjf.edu.br](mailto:duvidas.sisuab@ufjf.edu.br)
- Dúvidas sobre a documentação para participantes do sistema de Cotas dos grupos A, A1, B1, D, D1 e E1 serão respondidas através do e-mail: [comissao.prograd@ufjf.edu.br](mailto:comissao.prograd@ufjf.edu.br)

**I - DOS DOCUMENTOS**

O candidato deverá entregar os seguintes documentos pessoais no ato do requerimento da matrícula:

**1.1- Em duas cópias simples e legíveis:**

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento.

**1.2- Em uma cópia simples e legível:**

I- Declaração ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular ou equivalente, quando se tratar de curso técnico e/ ou profissionalizante, **com data de conclusão do curso anterior à data do requerimento da matrícula presencial.**

II- Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente.

III- Cédula de Identidade

IV- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

V- Título de Eleitor para brasileiros maiores de 18 (dezoito) acompanhado da quitação eleitoral em 2016 (1º e 2º turnos). Caso não possua os comprovantes de votação, deverá imprimir certidão de quitação eleitoral no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

VI- Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar com os carimbos atualizados ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR ou CDI, para brasileiros maiores de 18 anos, se do sexo masculino.

VII- Uma foto recente, tamanho 3x4.

VIII- Para candidatos selecionados para vagas de Escola Pública (Grupos A, A1, B, B1, D, D1, E



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

ou E1) **declaração** do(s) estabelecimento(s) de ensino onde cursou o Ensino Médio, informando a sua natureza pública, caso esta informação não conste no Histórico Escolar.

IX- Os candidatos participantes do Sistema de Cotas – Grupos A, A1, B e B1, além dos documentos relacionados no Anexo 1, deverão apresentar todos os documentos listados no Anexo 02.

**1.3- Imprimir e preencher, de próprio punho, os formulários disponibilizados no site da CDARA:**

- I. Ficha de dados cadastrais
- II. Declaração de não acumulação de vagas
- III. Declaração de grupo
- IV. Declaração de ciência da análise da documentação

**OBS:**

**1-A cópia dos documentos a que se referem os incisos III, IV e V deverá estar em uma única folha.**

**2- O candidato deverá levar caneta azul ou preta para preenchimento de formulários no dia da matrícula presencial.**

**II-DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.1- O candidato que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar uma cópia do parecer de equivalência de estudos, publicado no Diário Oficial pelo órgão competente.

2.2- Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar autenticados pela autoridade competente do país de origem, acompanhados da respectiva tradução oficial juramentada, nos termos do Decreto 8.660/16, de 29/01/2016.

2.3- O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VI dos documentos exigidos, tão logo esteja de posse dos mesmos.

2.4- A matrícula deverá ser feita pelo próprio candidato ou por seu procurador legalmente constituído, devendo este apresentar uma procuração simples com outorga de poderes específicos.

**2.5- O candidato que deixar de requerer a matrícula na data estabelecida perderá o direito a mesma.**

2.6- O candidato deverá assinar, no ato do requerimento da matrícula, uma declaração de próprio punho de que não é beneficiário do Programa Universidade para todos (PROUNI), e que



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

não possui nenhum vínculo acadêmico em Instituição Pública de Ensino Superior, a partir do ano/semestre de ingresso na UFJF, sujeitando-se às sanções previstas na Lei.

2.7- O candidato já matriculado em um curso da UFJF e, que em virtude da seleção efetivar matrícula em novo curso, terá cancelada a matrícula no curso anterior a partir do seu ingresso no novo curso.

2.8- A entrega dos documentos será realizada em local, data e horários divulgados na página da CDARA – Orientações Complementares para Matrícula.

2.9 - O candidato que pretenda solicitar aproveitamento de estudos deverá protocolar o respectivo requerimento na Central de Atendimento da UFJF, entregando, **de acordo com o calendário acadêmico da UFJF**, os seguintes documentos:

- a) alunos egressos da UFJF: Histórico Escolar.
- b) alunos egressos de outras IES: Histórico Escolar e os respectivos programas das disciplinas cursadas, objeto de aproveitamento, devidamente autenticadas.
- c) alunos egressos de instituições estrangeiras: Histórico Escolar e programas das disciplinas cursadas, devidamente autenticados pela instituição, e a correspondente tradução.

2.10- De acordo com o artigo 62 do Regulamento Acadêmico da Graduação, não é permitido **trancar o curso ou todas as disciplinas, no primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, salvo os casos que, comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos.**

2.11- De acordo com o artigo 70 do Regulamento Acadêmico da Graduação, a reprovação **por infrequência ou por nota zero, em todas as disciplinas** do primeiro período letivo, ocasionará o desligamento da UFJF.

2.12- Informações adicionais deverão ser consultadas na página da CDARA:  
[www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)

**2.13 Os candidatos selecionados para o 2º semestre pelo Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), e que realizaram o requerimento de matrícula, poderão ter seu ingresso antecipado para o 1º semestre, caso haja desistência ou não comparecimento de candidatos selecionados para o ingresso no primeiro semestre, devendo acompanhar pelo site da CDARA (www.ufjf.br/cdara) os editais de antecipação, que serão divulgados em datas disponibilizadas na página da CDARA. Nos casos em que ocorrer antecipação o candidato deverá cursar, obrigatoriamente, o 1º semestre.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**ORIENTAÇÕES PARA PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS CANDIDATOS INGRESSANTES PELOS GRUPOS A, A1, B, B1**

•Dúvidas sobre a documentação do Anexo 2 serão respondidas através do e-mail: [duvidas.sisuab@ufjf.edu.br](mailto:duvidas.sisuab@ufjf.edu.br). É necessário que no campo referente ao assunto do e-mail esteja especificado qual processo seletivo o candidato está participando (SISU, PISM, Vestibular).

**ANEXO 2**

O candidato convocado para realizar a matrícula na UFJF como participante da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (Grupos A,A1,B,B1), deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, cópia da documentação comprobatória de renda conforme especificado abaixo

**ATENÇÃO**

- Os documentos apresentados no Anexo 1 não substituem documentos do Anexo 2, pois são destinadas a setores diferentes, ou seja, para os documentos solicitados em ambos os anexos os candidatos deverão entregar duas cópias, ou mais, conforme o caso.
- O candidato deverá apresentar cópia de toda documentação exigida neste Edital, **inclusive** do seu grupo familiar, de acordo com as informações prestadas no formulário socioeconômico.
- Em caso de omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.
- As cópias dos documentos comprobatórios não serão devolvidas ao candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

	<b>Utilize esse espaço para conferir se reuniu todos os documentos</b>	<b>Documento</b>	<b>Para quais pessoas/situação</b>	<b>Onde retirar</b>	<b>Observações</b>
1.	( )	Documento de Identidade	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos	-	✓ Como documento de identidade também serão aceitos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH-modelo novo); Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Conselhos Profissionais.
2.	( )	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos	-	✓ Caso o número do CPF conste no documento de identidade, a apresentação desse documento é facultativa ✓ Caso o documento tenha sido perdido, a 2ª via pode ser retirada online no endereço: <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/cpf/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp">https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/cpf/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp</a>
3.	( )	Certidão de nascimento	Todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos	-	✓ Caso o menor possua documento de identidade (RG) esse documento substitui a certidão de nascimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4.	( )	Certidão de casamento ou Declaração de União Estável	Todas as pessoas do grupo familiar casadas e/ou em situação de união estável	-	-
5.	( )	Certidão de casamento averbada	Todas as pessoas do grupo familiar divorciadas	-	-
6.	( )	Comprovantes de residências para pais/responsáveis referente ao mês apresentado na portaria que regulamenta a matrícula.	- Pais/responsáveis separados de fato, mas casados legalmente; - Pais/responsáveis que nunca foram casados e vivem em domicílios distintos	-	-
7.	( )	Certidão de óbito	Estudante com pai e/ou mãe falecidos	-	-
8.	( )	Sentença judicial que comprove a guarda, a tutela ou a curatela	Para casos de ampliação do grupo familiar	-	✓ Caso não haja o documento, apresentar comprovante de residência em nome do membro do grupo familiar que está sendo incluído no mesmo endereço do (a) candidato (a) e referente a um dos meses de referência indicados na portaria que regulamenta a matrícula.
9.	( )	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Todas as pessoas do grupo familiar maiores de 18 anos	-	✓ Apresentar páginas da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

					em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco. ✓ Documento obrigatório, inclusive para funcionários públicos, empresários, autônomos, desempregados, aposentados ou aqueles que nunca tiveram registro na carteira.
10.	( )	Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais.	Todas as pessoas maiores de 18 anos que possuem mais de um NIT.	- Agências do INSS ou - <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a>	✓ O documento deve constar o número de todos os NITs que a pessoa possui em seu cadastro; ✓ Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá ser impressa a página do sistema ou enviado documento retirado da agência do INSS, com a informação de " NIT não cadastrado para esse CPF"
11.	( )	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações	Todas as pessoas maiores de 18 anos	- Agências do INSS ou - <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a>	✓ Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao candidato apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo; ✓ Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado também deverá apresentar o documento, que será emitido sem nenhum vínculo; ✓ Caso a pessoa tenha NIT



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

					<p>cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, também deverá apresentar o documento, que será emitido sem nenhum vínculo;</p> <p>✓Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs.</p>
12	( )	<p>Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), acompanhada do recibo de entrega da Declaração referente ao ano indicado na portaria que regulamenta a matrícula. .</p>	<p>Todas as pessoas do grupo familiar que realizaram a declaração no ano apresentado na portaria que regulamenta a matrícula.</p>	-	<p>✓Obrigatória, inclusive, para os casos em que a Declaração de Imposto de Renda não gerou imposto a pagar nem a restituir.</p> <p>✓Caso o documento apresente bens (ex: veículos, imóveis) caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a situação atual dos mesmos, por meio de recibo oficial de compra e venda (para bens) ou documento de encerramentos de rendimentos.</p> <p>✓</p>
13	( )	<p>Comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) referente ao ano indicado na portaria que regulamenta a matrícula.</p>	<p>Todas as pessoas do grupo familiar que não realizaram a declaração de imposto de renda no ano apresentado na portaria que regulamenta a matrícula</p>	<p><a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp</a></p>	<p>✓O documento deverá apresentar a situação "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal". Qualquer outra situação indica que a pessoa foi declarante de imposto de renda e deverá apresentar o documento descrito no item 12.</p> <p>✓</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

14.	( )	Extrato de todas as contas bancárias existentes, referentes aos meses de apresentados em portaria que regulamenta a matrícula, com nome e valores legíveis.	Todas as pessoas do grupo familiar que possuem conta bancária	-	✓ Devem ser apresentados extratos de todas as contas existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário) independente se a conta possui ou não movimentação bancária nos referidos meses. ✓
15.	( )	Declaração de ausência de rendimentos nos meses, relativa aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar, maiores de 18 anos que não exerçam atividade remunerada.	Página da CDARA	✓ Documento obrigatório, inclusive, para pessoas com atividades do lar sem rendimentos, desempregados ou pessoas que nunca trabalharam e estudantes maiores de 18 anos sem renda. ✓
16.	( )	Contrato de estágio/bolsa acadêmica ou declaração da instituição de ensino, informando o valor mensal da remuneração nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de estágio ou de bolsa acadêmica nos meses citados.	-	-
17.	( )	Contracheques dos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula, com nome e valores legíveis.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho assalariado nos meses citados.	-	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

18.	( )	Declaração do empregador informando renda bruta auferida nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Somente no caso de trabalhador doméstico	-	-
19.	( )	Declaração de Rendimentos constando a atividade exercida e o rendimento bruto médio nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho autônomo ou como microempreendedor individual (MEI) nos meses citados.	Página da CDARA	✓ Documento obrigatório para todos os tipos de autônomos, inclusive para aqueles que realizam trabalhos esporádicos ("bicos")
20.	( )	Declaração do Sindicato ou da Cooperativa de Taxistas com rendimentos auferidos nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam remuneração de trabalho como taxista nos meses citados	Sindicato ou Cooperativa de Taxistas. Também será aceita declaração emitida pela Prefeitura Municipal caso não haja cooperativa ou sindicato da categoria no município	-
21.	( )	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ)- DASN, SIMEI, SIMPLES Nacional ou DEFIS- referente ao ano indicado na portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	-	✓ Obrigatória, inclusive, para empresa ativa que esteve em inatividade no ano de 2018. Nesse caso, deverá ser apresentada a declaração de inatividade. ✓ Obrigatória, inclusive, para



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

					pessoa jurídica na qualidade de microempendedor individual.
22.	( )	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), referente à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) dos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto aqueles na qualidade de microempendedor individual.	Contador(a)	✓ Somente será aceita DECORE ELETRÔNICA conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.364 de 25/11/2011 É obrigatório constar no documento os rendimentos referentes à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) dos meses referentes apresentados na portaria que regulamenta a matrícula.
23.	( )	Contrato social ou ficha de firma individual.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto aqueles na qualidade de microempendedor individual.	-	-
24.	( )	Declaração com o carimbo do CNPJ da empresa ou firma comercial, onde conste o tipo de atividade e os rendimentos mensais dos 12 (doze) últimos meses distribuídos ao(s) sócio(s)	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto aqueles na qualidade de microempendedor individual.	-	Os rendimentos são relativos aos lucros auferidos pelo(s) sócio(s) nos últimos 12 (doze) meses contados do último mês de referência indicado na portaria que regulamenta a matrícula



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

25.	( )	Certificado de Microempreendedor Individual.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na qualidade de microempreendedor individual.	SEBRAE	-
26.	( )	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inclusive, aqueles na qualidade de microempreendedor individual.	<a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp</a>	-
27.	( )	Relatório de faturamento referente aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na qualidade de microempreendedor individual.	-	-
28.	( )	Comprovante de recebimento do benefício de órgão previdenciário privado e/ou público, ou de regime próprio, no qual conste o valor bruto recebido. Deve ser referente a um dos meses indicados na portaria que regulamenta a matrícula	Todas as pessoas do grupo familiar com rendimentos de aposentadoria, pensão por morte e auxílio doença nos regimes privados ou próprios no mês citado.	- Agências do INSS ou - <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a>	✓O documento emitido deve constar o valor bruto recebido no mês citado; ✓Caso o beneficiário estiver trabalhando, apresentar o documento solicitado no item 19.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

29.	( )	Termo de rescisão do contrato de trabalho	Todas as pessoas do grupo familiar que tiveram seu contrato de trabalho rescindido nos meses apresentados na portaria que regulamenta a matrícula	-	-
30.	( )	Guia de Seguro Desemprego comprovando parcelas recebidas referentes aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todas as pessoas do grupo familiar que receberam parcela de seguro-desemprego nos meses citados.	-	-
31.	( )	Cadastro do Imóvel Rural - DP ou do INCRA (Ministério da Agricultura) ou Declaração de Produtor Rural	Todas as pessoas do grupo familiar que estejam enquadrados na condição de Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário.	-	-
32.	( )	Declaração constando a produção e renda anual da terra, o tipo de cultura e o número de funcionários	Todas as pessoas do grupo familiar que estejam enquadrados na condição de Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário	Declaração deve ser emitida pela EMATER local, cooperativa ou associação rural	✓A declaração deve necessariamente conter a produção e renda anual da terra.
33.	( )	Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).	Todas as pessoas do grupo familiar que estejam enquadrados na condição de Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário	<a href="http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP">http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP</a>	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

34.	( )	Declaração de recebimento de pensão alimentícia nos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	-Estudante com pai e/ou mãe falecidos ou divorciados; - Membros do grupo familiar divorciados; - Membros do grupo familiar, com filhos menores de 18 anos, cujo pai/mãe do menor não faça parte do grupo familiar.	Página da CDARA	✓Cada um dos membros do grupo familiar na situação descrita deverá emitir sua própria declaração assinada pelo responsável legal; ✓Para situações de pensão formal e informal; ✓Para pensões na modalidade de custeio de despesas do dependente reverter tais auxílios em valor monetário; ✓Caso não receba pensão alimentícia, indicar 0 (zero) como valor recebido.
35.	( )	Declaração de rendimentos de aluguel referentes aos meses apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Todos os imóveis de propriedade dos membros do grupo familiar , além da moradia, que geraram rendimentos de aluguel	Página da CDARA	✓A declaração deve ser assinada pelo proprietário do imóvel;
36.	( )	Declaração datada e assinada informando o valor recebido a título de ajuda de terceiros nos meses de apresentados em portaria que regulamenta a matrícula.	Caso algum membro do grupo familiar receba algum valor referente a ajuda de custos de terceiros.	-	✓A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal do (a) aluno (a) e pela pessoa que realiza a ajuda.
37.	( )	Cartão do Programa Bolsa Família com comprovante do último valor recebido	Para famílias beneficiárias do Programa	-	-





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

38.	( )	Conta de água, luz ou telefone fixo referente a um dos meses indicados na portaria que regulamenta a matrícula.	Residência do grupo familiar e do candidato	-	✓O documento deve constar nome do responsável e endereço do imóvel legível; ✓A conta não precisa estar paga.
39.	( )	Imposto Territorial Rural (ITR) referente ao ano apresentado em portaria que regulamenta a matrícula.	Para os casos de imóvel rural	-	✓No documento deverão contar : nome do proprietário e endereço do imóvel legíveis; ✓Caso o imóvel não possua ITR, apresentar registro de imóvel ou carta de concessão do município, atestando a isenção do ITR ou apresentar a solicitação de registro de imóvel junto à Prefeitura; ✓O ITR não precisa estar pago.
40.	( )	Contrato de locação do imóvel assinado	Caso a residência da família seja alugada	-	-





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**\*O preenchimento deste laudo não é garantia do enquadramento do candidato como deficiente.**

Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Artigo 70 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004) e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

**LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, ingressante na modalidade de cotas \_\_\_\_\_ (A1; B1; D1; e E1) para o curso de graduação em \_\_\_\_\_, me autodeclaro pessoa com deficiência do tipo \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a Instituição, a qualquer tempo.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\*\* Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**DEFINIÇÃO DE DEFICIÊNCIA CONFORME CONSTA DO REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFJF.**

Item 4.4.1. Serão consideradas, para ingresso e permanência nos cursos de Graduação da UFJF, pessoas com Deficiência Visual, Auditiva, Física, Intelectual, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade quanto à igualdade de condições com as demais pessoas.

Item 4.4.2. Os candidatos com dificuldades, distúrbios de aprendizagem, deformidades estéticas e deficiências sensoriais ou físicas que não configurem impedimento para o seu desempenho acadêmico e não exijam atendimento educacional especializado, não serão inseridos na política de cotas da UFJF, salvo os casos instruídos em processos específicos, encaminhados e aprovados pela Comissão de Análise de Matrícula da UFJF.

**PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO 5

**AUDECLARAÇÃO PARA PRETO, PARDO E INDÍGENA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, ingressante na modalidade de cotas \_\_\_\_ (A; A1; D; D1) para o curso de graduação em \_\_\_\_\_, me autodeclaro:

- PRETO(A).  
 PARDO(A).  
 INDÍGENA.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a Instituição, a qualquer tempo.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\*\* Portaria Normativa Nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO:**

- DEFERIDO.**  
 **INDEFERIDO.**